



PROCESSO N°: 1936271/2024
ASSUNTO: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
PRINCIPAL: MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR (A): ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
INTERESSADO (A): JOSÉ SANTANA NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO (A): NÃO CONSTA
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

PROPOSTA DO VOTO

Entre as competências constitucionais atribuídas aos Tribunais de Contas, encontra-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reformas e pensões, na administração pública direta e indireta (art. 71, III c/c art. 75, ambos da CRFB). Em deferência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado de Mato Grosso prevê norma semelhante (art. 47, III, da Constituição Estadual).

No caso dos autos, assiste razão à Equipe Técnica e ao Ministério Público de Contas quanto ao registro do Ato o n.º 1.703/2024, que transferiu, compulsoriamente, para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. José Santana Nascimento Ribeiro, CPF n.º 442.417.801-30.

O Ato mencionou os dispositivos legais que fundamentaram a concessão do benefício, quais sejam, artigo 42, §1º, da Constituição Federal c/c artigo 144 da Constituição Estadual c/c artigos 145, I e 146, II, ambos da Lei Complementar n.º 555/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso, e Lei Complementar Estadual n.º 541/2014, bem como o teor do Processo n.º 2024.4.05354, do Mato Grosso Previdência.

Verifica-se que o interessado, na data da concessão do benefício, possuía 36 anos e 26 dias de tempo de contribuição, sendo 35 anos, 2 meses e 26 dias de efetivo serviço prestado à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Além disso, conforme o parecer do Ministério Público de Contas, o valor dos proventos encontra-se dentro da legalidade.





DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c artigo 43, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LC nº 269/2007), **acolho o Parecer Ministerial n.º 5.611/2024**, da lavra do **Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps**, e apresento **proposta de voto** no sentido de:

a) Julgar legal a planilha de cálculo de proventos;

b) Registrar o Ato n.º 1.703/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 04 de outubro de 2024 (Edição n.º 28.843), referente à **transferência compulsória para inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. José Santana Nascimento Ribeiro**, CPF n.º 442.417.801-30, efetivo no cargo de Sub-Tenente LC 541/2014, N-003, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá, contando com 36 anos e 26 dias de tempo total de contribuição e, destes, 35 anos, 2 meses e 26 dias de efetivo serviço, conforme Processo Administrativo 2024.4.05354, do Mato Grosso Previdência.

É a proposta de voto.

Por fim, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e do artigo 256 do Regimento Interno, verifico que o presente processo não exige julgamento individualizado. Ausente negativa de registro, divergência ministerial ou previsão em contrário, **deve integrar o julgamento em bloco**, em sessão virtual do Plenário, observando-se os princípios da celeridade e da economicidade.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 10 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*¹

Luiz Carlos Pereira

Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

